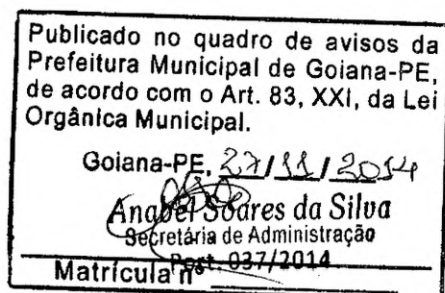


LEI Nº 2.276/2014.



Modifica a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de junho de 2010 e acrescenta o parágrafo único, atualizando o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Goiana e conferindo poderes ao Chefe do Poder Executivo para promover tais atualizações mediante decreto, e dá outras providências.

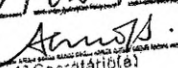
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica modificado o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de junho de 2010, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior a R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), que equivale ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV)."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de junho de 2010, que passa a ter seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, atualizar o valor fixado no caput do art. 1º, na mesma data e proporção dos reajustes do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social."

Lido em Sessão
Em 03/02/15

Secretário(a)

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro - Goiana/PE - CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 27 de novembro de 2014.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

